



Leonardo Galardo

Direito Processual Penal



Incidente de Falsidade e Insanidade Mental

Incidente de Falsidade – art. 145 ao 148 do CPP

Trata-se de falsidade de natureza documental. É imprescindível sua arguição de forma escrita, e poderá ser suscitada pelo juiz de ofício ou a requerimento de qualquer das partes.

Incidente de Insanidade Mental - art. 149 ao 154 do CPP

Trata-se de incidente que visa averiguar a higidez mental do réu/indiciado. O incidente poderá ser suscitado em qualquer fase do processo ou inquérito.

Será necessário nomeação de curador uma vez instaurado o incidente

Importante: Caso realizado no curso do processo, provocará a suspensão deste.